



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Eunápolis-Ba, para a Legislatura 2021/2024.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que aprova e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Eunápolis, Estado da Bahia para legislatura 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício do cargo respectivo.

Art. 3º. O valor do subsídio global do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 20.160,00** (Vinte Mil, Cento e Sessenta Reais), em parcela única.

Art. 4º. O valor do subsídio global do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 15.120,00** (Quinze Mil, Cento e Vinte Reais), em parcela única.

Art. 5º. O valor do subsídio global do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), em parcela única.

Art. 6º. Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

Art. 7º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.


Art. 8º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito  
Eunápolis-BA, 27 de outubro de 2020.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Priscila Barbosa Milheto Mili  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 7.441 09/04/2018